



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE.

1. APRESENTAÇÃO

Com base nos fundamentos da Lei nº 14.133/21 e na sua forma atualizada, o presente Termo de Referência visa à contratação de palestrante para o II Congresso de Odontologia do Sertão de Pernambuco, a ser realizado na cidade de Petrolina-PE. O evento, a ser realizado nos dias 28 a 30 de junho de 2026.

2. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE: Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE				CNPJ: 11.735.263/0001-65
ENDEREÇO: Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930				
CIDADE: Recife	UF: PE	CEP: 52.041-080	TELEFONE: (81) 3194-4900	E.A: FEDERAL

3. OBJETO

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados consistentes em palestra acadêmica, a ser ministrada pelo jornalista Francisco José (Chico José), para compor a grade científica do evento institucional "II Congresso de Odontologia do Sertão de Pernambuco", na cidade de Petrolina – PE.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente contratação consiste na prestação de serviços técnicos profissionais de palestraria de natureza singular, com notória especialização do executante, conforme o detalhamento abaixo:

4.1. Detalhamento do Objeto

- **Item Único:** Palestra Magna de Abertura.
- **Palestrante:** Francisco José (Chico José).
- **Tema:** "Comunicação, Meio Ambiente e Motivação: O Desafio das Grandes Missões".
- **Data Prevista:** 28 de junho de 2026.
- **Horário:** 19h00min.
- **Duração:** 60 (sessenta) minutos de exposição.
- **Local:** Petrolina – PE (Auditório do II Congresso de Odontologia do Sertão).



4.2. Metodologia e Regime de Execução

1. **Natureza da Apresentação:** A palestra deverá ser ministrada de forma exclusivamente presencial, baseada no relato de experiências do jornalista em coberturas nacionais e internacionais, estabelecendo conexões com a resiliência e a ética profissional.
2. **Recursos Técnicos:** O palestrante utilizará suporte audiovisual (projeção de vídeos e slides), devendo o CRO-PE disponibilizar sonorização adequada, microfone de lapela ou auricular, e sistema de projeção compatível.
3. **Alinhamento Prévio:** Fica estabelecida a realização de uma reunião virtual de *briefing*, com duração de 30 minutos, a ser agendada com até 07 (sete) dias de antecedência ao evento para ajuste de expectativas institucionais.
4. **Propriedade Intelectual e Imagem:** * Fica expressamente vedada a gravação integral da palestra, bem como sua transmissão simultânea (streaming) ou comercialização posterior, sem autorização específica por escrito.
 - É permitida a captação de imagens (fotos) e vídeos curtos (até 60 segundos) para fins de divulgação institucional do CRO-PE em redes sociais e portais de notícias.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade institucional do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE) de promover a abertura do II Congresso de Odontologia do Sertão (COS) com uma conferência que transcenda os aspectos puramente técnicos da clínica odontológica, visando o fortalecimento ético, humanístico e comunicacional dos profissionais inscritos. A escolha pelo jornalista Francisco José justifica-se por sua notória especialização e trajetória profissional singular, acumulando mais de quatro décadas de atuação no jornalismo de alto impacto e sendo o único repórter a atingir a marca de 100 edições do programa Globo Repórter. Tal currículo confere ao palestrante uma autoridade de imagem e um domínio de conteúdo que o tornam o profissional ideal para abordar temas como resiliência, ética em missões críticas e a importância da comunicação eficaz, elementos indissociáveis do exercício da odontologia moderna e da gestão em saúde pública.

Sob a ótica do ordenamento jurídico vigente, a contratação encontra amparo no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública. A inviabilidade de competição, neste caso, é latente, uma vez que o objeto não se limita a uma prestação de serviço genérica, mas à transmissão de um saber experiencial acumulado em coberturas históricas, como a Guerra das Malvinas e expedições científicas na Amazônia, cujo valor pedagógico e motivacional é intrínseco à pessoa do palestrante. Portanto, a natureza singular do serviço e a consagração pública do profissional asseguram que o interesse público será melhor atendido por meio desta escolha específica, garantindo o prestígio acadêmico e o sucesso institucional do evento em Petrolina-PE.

6. MODELO DE EXECUÇÃO E MATRIZ DE OBRIGAÇÕES LOGÍSTICAS



Para garantir a simetria de informações e blindar o erário contra despesas não previstas, as obrigações ficam assim delimitadas:

Categoria	Obrigações da CONTRATANTE (CRO-PE)	Obrigações da CONTRATADA (Palestrante)
Infraestrutura	Fornecer auditório, climatização, sonorização, projetores de alta resolução e equipe de apoio local.	Entregar o conteúdo em formato compatível, testar o equipamento com antecedência e zelar pelo patrimônio do evento.
Deslocamento Aéreo e Hospedagem	Emitir bilhetes aéreos de ida e volta e custear as diárias de hotelaria estritamente necessárias para a data do evento.	Fornecer os dados corretos para emissão e arcar com multas tarifárias caso solicitem alterações de voo por conveniência pessoal.
Logística Terrestre e Alimentação	Custear integralmente traslados internos (aeroporto-hotel-evento).	Custear integralmente traslados externos e alimentação extra evento.
Propriedade Intelectual e Imagem	Utilizar as imagens captadas exclusivamente para fins institucionais e de arquivo histórico do Conselho.	Ceder gratuitamente o direito de uso de imagem e voz para divulgação institucional da autarquia (limite de 60 segundos).

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pelo CRO-PE, que atestará as Notas Fiscais após a confirmação do embarque e a realização das palestras.

6.2. Nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/21, o não comparecimento ou a inexecução culposa sujeitará a Contratada a:

I - Devolução imediata e integral de todos os valores pagos antecipadamente a título de honorários, corrigidos pelo IPCA;

II - Ressarcimento de prejuízos materiais logísticos (passagens aéreas e taxas hoteleiras irrecuperáveis);

III - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato de sua respectiva titularidade

6.3 Além das penalidades a cima pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado acarretam penalidades nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente no tocante ao artigo 156 e seguintes:

I - Advertência;



II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV, do caput, deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamentação.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE PERNAMBUCO



7.2. Efetuar o pagamento do valor acordado de cada palestrante, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

7.3. Fornecer a infraestrutura e os recursos técnicos necessários para a realização da palestra, incluindo, mas não se limitando a, projetor, tela, microfone, sistema de som e conexão à internet, se aplicável.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Referência estão previstas no orçamento do presente exercício, em contas específicas do plano de contas em vigor.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, imediatamente após a conferência da prestação dos serviços executados constante na Fatura e Nota Fiscal discriminada de acordo com a homologação do processo;

9.2. O pagamento será efetuado através de boleto ou depósito bancário e emissão de Nota Fiscal;

9.3. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado aos fornecedores, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

9.4 Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

10. DA DESPESA

No preço do item, está incluído todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir para a prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência.

Para esta contratação, verifica-se que o preço ofertado para este Regional está condizente com o praticado no mercado, no tocante a valores de apresentações semelhantes.

O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 16.500,00** (quarenta e oito mil reais). As despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco para o exercício de 2026.

Recife, 22 de abril de 2026.

THULIO GABRIEL
CABRAL DE

ARRUDA:70598666478

Assinado de forma digital por
THULIO GABRIEL CABRAL DE
ARRUDA:70598666478
Dados: 2026.04.23 11:53:52
-03'00'

Thulio Gabriel Cabral de Arruda

Assessor do CRO-PE

Assinado eletronicamente